



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos do Chibuto (AMUC)

Africa Great Wall Investment Company, Limitada.

Arafa Supermarket, Limitada.

Arkitetar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Awaken Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabanas Umbazi, Limitada.

Capital Gold Mines, Limitada.

Casa Dhow, Limitada.

César Mufanequiço Sport Promotions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Criattus Mozambique, Limitada.

Dia a Dia Supermarket, Limitada.

Eternizzastudio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First 2 Invest, Limitada.

Girassol Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humula, Limitada.

IACSA de África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inc Serigrafia Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instalações e Projectos Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Link Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monoceros Techno, Limitada.

Pariango Consultoria, Limitada.

Pearl Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Picapau Stones, Limitada.

River'S Auto Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S & F – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Savannah-Fábrica de Tubos e Acessórios Plásticos, Limitada.

Shahzad Trading, Limitada.

Smart Technologies, Limitada.

Soluxe International Mozambique, Limitada.

Sw Transportes, Limitada.

Ussaquene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada.

WRM – Serviços & Investimentos, Limitada.

Zoo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação dos Naturais e Amigos do Chibuto (AMUC), representada pelo senhor Ibrahim Abdul Remane, com sede na Vila do Chibuto, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Naturais e Amigos do Chibuto (AMUC).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 11 de Abril de 2019. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos do Chibuto

A Associação dos Naturais e Amigos de Chibuto, adiante designada por AMUC nasceu do sentimento solidário a uma convivência harmoniosa entre naturais e amigos dentro da sociedade moçambicana.

A conjuntura nacional tem trazido enormes desafios e fundamentais, remetendo assim a toda sociedade moçambicana para o seu contributo rumo ao desenvolvimento socioeconómico para a melhoria de bem-estar das comunidades. Assim, reconhecendo que cada cidadão é chamado a dar a sua contribuição de forma individual e ou colectiva, urge a criação desta associação como forma de assegurar a sua contribuição na melhoria das condições de vida das comunidades e do desenvolvimento socioeconómico do distrito do Chibuto.

É nesta perspectiva que nasce a Associação de Naturais e Amigos de Chibuto (AMUC), pois com aval de quem de direito e com apoio dos membros e outros, poder-se levar avante os seguintes desígnios:

- a) Criar e promover um ambiente de convivência harmoniosa entre os membros;
- b) Promover o auto-sustento da sociedade e filiados, com vista a melhoria da situação socioeconómico do distrito do Chibuto;
- c) Promover a solidariedade moral e material entre os membros da associação e ou carenciados fora da mesma;
- d) Contribuir na reposição de valores morais no seio da comunidade;
- e) Assegurar a contribuição dos associados para um desenvolvimento sustentável da sociedade em geral e do distrito do Chibuto;
- f) Promover assistência e combate a violação da criança, mulher e doméstica no geral.

CAPÍTULO I

Da designação, âmbito, objectivos, território, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e âmbito)

Um) A Associação dos Naturais e Amigos do Chibuto, adiante designada por (AMUC), é uma pessoa colectiva de direito privado que adopta a forma de uma organização não governamental para desenvolver acções que contribuem na melhoria das condições socioeconómico e culturais do distrito do Chibuto e da sociedade em geral.

Dois) A Associação dos Naturais e Amigos do Chibuto goza de autonomia financeira, administrativa e sem fins lucrativos.

Três) A AMUC rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno, pelo manual de procedimento dos recursos humanos e financeiros, pela legislação nacional aplicável em tudo o que for omissivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A AMUC tem por fim a criação e promoção de convivência harmoniosa entre os membros e sociedade em geral, bem como a reposição dos valores morais.

Dois) Neste contexto, a AMUC irá contribuir:

- a) Na melhoria da situação socioeconómico, das comunidades desfavorecidas;
- b) Na criação de núcleos de mediação de possíveis conflitos sociais;
- c) No estabelecer relações de cooperação e ou intercâmbio com outras associações;
- d) Na melhoria das condições de vida dos grupos populacionais mais vulnerável através da intervenção nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, segurança alimentar bem como a mitigação e combate ao HIV/SIDA.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A AMUC tem a sua sede na cidade de Chibuto, província de Gaza.

Dois) A AMUC pode criar delegações em qualquer local fora da província de Gaza, onde haja naturais e amigos de Chibuto.

Três) A criação de delegações observará a uma deliberação a ser anuída por pelo menos dois terços dos associados.

Quatro) A AMUC é criada por tempo indeterminado, contando o seu funcionamento oficial após a assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Símbolo)

Um) O logótipo da AMUC é representado por:

- a) Rio, que representa os recursos hídricos que o distrito do Chibuto possui;
- b) Montanha, simboliza o histórico Chibutsu que deu origem ao Chibuto;
- c) Cajueiro com respectivos frutos, representando a riqueza do tradicional potencial cajuícola.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Pode ser membro da AMUC qualquer pessoa singular ou colectiva que se identifique com preceituado nos presentes estatutos, sem qualquer distinção.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) A AMUC terá as seguintes categorias dos membros filiados:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores os que tiverem, participado na concepção e criação da AMUC e se tenham inscrito como membros da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros efectivos da AMUC os que tiverem feito a sua inscrição depois da Assembleia Geral constituinte.

Quatro) São membros beneméritos da AMUC os que houverem concedido apoio significativo a nossa associação, seja de natureza económica, material ou mesmo moral.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) A qualidade de membro adquire-se pela adesão voluntária expressa ou escrita e aceitação dos estatutos e programas da AMUC, depois de examinada pelo secretariado executivo e submetida com parecer deste órgão à Assembleia Geral e esta deliberar favoravelmente.

Dois) Os membros só entram em pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

Três) É estabelecido em 500,00MT (quinhentos meticais) o valor da jóia e em 100,00MT (cem meticais) a quota mensal como valor mínimo da contribuição de cada membro para o capital da AMUC.

Quatro) Estes valores poderão ser reajustados em função do incremento do custo de vida ou do desenvolvimento da nossa associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da AMUC gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegar ou ser eleito para órgãos sociais;

- c) Ser informado das actividades desenvolvidas;
- d) Usar os bens da AMUC que se destinem a utilização comum dos membros;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar conveniente e submeter a Assembleia Geral;
- f) Recorrer das decisões da AMUC junto a entidade estatal e competente sempre que julgar lesado os objectivos económicos e sociais da organização, goradas todas as tentativas de resolução interna dos mesmos;
- g) Pedir demissão ou ser demitido.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente as quotas mensais, desde a sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da AMUC, para concretização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidas;
- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da AMUC;
- g) Os membros beneméritos estão isentos de jóias e quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido membros efectivos da AMUC.

ARTIGO DÉCIMO

(Privação de direitos)

Um) A privação de direito é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Secretariado Executiva da associação.

Dois) Serão privados dos seus direitos, os membros que não pagarem as suas quotas, num período igual ou superior a três meses consecutivos e a não observação do disposto no capítulo II, artigo nono, alíneas a), b), c), d), e) e f) e perdendo automaticamente todos os seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão dos membros)

Serão excluídos da AMUC, os membros que: Tenham cometido infracção grave e culposa aos estatutos e regulamento da AMUC de que resultem prejuízos morais e económicos

para a mesma, cuja exclusão é deliberada em Assembleia Geral, e por pelo menos dois terços de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte)

Em caso da morte de um membro os direitos podem ser usufruídos pelo cônjuge por um representante legal de entre um dos herdeiros, num prazo não superior a seis meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Órgãos da AMUC são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pelo presidente ou pelo menos um terço dos membros.

Dois) É constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo presidente coadjuvado por um vice-presidente, secretário e tesoureiro da associação.

Três) Tem as seguintes atribuições:

- a) Definir e aprovar estatutos, os regulamentos, manuais de políticas de procedimento administrativos, planos, bem como as suas alterações, podendo para o efeito criar Comissões de Trabalho, em regime *ad-hoc*, sempre que se mostrar necessário;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a organização, reorganização, fusão, cisão ou dissolução da associação;
- c) Eleger os membros do Secretariado Executivo e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da associação;
- e) Deliberar sobre aplicação dos resultados das contribuições dos membros e outras fontes para o efeito legalmente aceites.

Quatro) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nos números precedentes, só serão válidas quando tomadas pela maioria absoluta de membros com direito a voto.

Cinco) O presidente representa a associação em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Secretariado Executivo)

O Secretariado Executivo é o órgão da administração da AMUC, constituído por membros nomeados de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

O Secretariado Executivo é composto por um Secretário Executivo, um assistente e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Dirigir e garantir a consecução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Proceder à contratação do pessoal para as funções específicas na associação, obedecendo o prescrito no manual de política de procedimentos administrativos;
- d) Os membros do Secretariado Executivo respondem pelo cumprimento das obrigações da associação;
- e) Gerir fundos da associação;
- f) Negociar e celebrar acordos colectivos de trabalho, contratos e outros compromissos de carácter social;
- g) Apresentar na Assembleia Geral relatório de actividades, o balanço, orçamento e as contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por três membros eleitos bianalmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal pode, por solicitação, participar nas reuniões do Secretariado Executivo, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaboradas pelo Secretariado Executivo, nomeadamente: o

balanço das contas, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e planos de actividades para o ano seguinte;

- d) Verificar se está a realizar o correcto uso dos meios da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos e outros bens;
- e) Fiscalizar a disciplina e remuneração do trabalho na associação;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- g) Analisar cuidadosamente as queixas dos membros da associação e relativamente as decisões do Secretariado Executivo;
- h) Zelar, em geral pelo cumprimento, por parte do Secretariado Executivo, dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sobre funcionamento e competências do Secretariado Executivo)

O Secretariado Executivo é gerido por regulamento interno de procedimentos administrativos a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da AMUC:

- a) Receitas resultantes das quotizações e pagamento das jóias pelos membros;
- b) Doações e outras formas de provimento dos meios financeiros, de âmbito nacional e estrangeiro, com o interesse de apoiar as actividades da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação pode ser dissolvida por acto voluntário de dois terços dos seus filiados.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo constituída uma comissão liquidatária composta por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados pontualmente pela legislação nacional aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor dos estatutos)

Os presentes estatutos, após aprovação pela Assembleia Geral da AMUC, entram imediatamente em vigor.

Chibuto, Novembro de 2018.

Africa Great Wall Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, na sociedade Africa Great Wall Investment Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100430428, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a 90% do capital da sociedade pela sócia Hong Kong Great Wall Property Holdings, Ltd, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto.

E em consequência da mudança da administração, fica alterado o artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente a sócia Hong Kong Great Wall Property Holdings, Ltd;
- b) E uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Jinan Yuxiao Group Co., Ltd.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Wu Yuxiao e Yin Xiaohan, como gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arafa Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cedência de quotas, saída e entrada de sócios na sociedade denominada Arafa Supermarket, Limitada e sediada na Avenida rua das Indústrias, bairro Tsalala, n.º 1.2.3, andares rés-do-chão, cidade da Matola, província do Maputo, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100645602, participada pelos sócios Faisal Babu Cherakkatil nascido aos 25 de Abril de 1980, casado com Nusharath Shahanas Palakurussi, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Edakkal Kerala- Índia, portador do DIRE n.º 10IN00018243A, emitido aos 8 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no condomínio Shelins Village, rua n.º 12205, Matola e Muhammed Shiraz Abdul kahader kunju, nascido aos 3 de Dezembro de 1970, solteiro, natural de Karror kerela-Índia, de nacionalidade idiana, portador do DIRE n.º 10IN00088P, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no condomínio Shelins Village n.º 303, cidade da Matola, subscritores da totalidade do capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 100.000,00MT cada equivalente a 50%, foi alterado parcialmente o pacto social que passa a se reger pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade sita na rua das Indústrias, bairro Tsalala, n.º 1.2.3, andar rés-do-chão, cidade da Matola, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da lei da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Faisal Babu Cherakkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Muhammed Shiraz Abdul kahader kunju.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Faisal Babu Cherakkatil e Muhammed Shiraz Abdul kahader kunju, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatarios em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos sócios)

Um) Deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo.

Dois) Direitos:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Arkitetar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101007146, uma entidade denominada Arkitetar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Micaela Ruth Ribeiro de Eusébio, casada, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100535016J, emitido aos 8 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Avenida Kenneth Kaunda n.º 606, no Distrito Municipal de Maputo, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Arkitetar – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por uma quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades relacionadas com a área de arquitectura e engenharia civil, consultoria, fiscalização, obras ou serviços, públicos ou privados, comercialização de imóveis, de materiais de construção, gestão imobiliária e outras áreas subsidiárias ao objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se realizados numa única quota.

Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Micaela Ruth Ribeiro de Eusébio.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas poderão se feitas mediante a decisão da sócia única.

Dois) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade de sócios

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma de delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

A sócia poderá fazer-se representar na assembleia geral por um mandatário designado por ela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja pelo único sócio presente.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 100% (cem por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador que no caso concreto a única sócia, com poderes para tomar qualquer decisão para o bom desempenho da sociedade, bem como administrar e tratar qualquer que seja o assunto da sociedade, podendo mandar se assim achar necessário.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á à percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Awaken Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100553821 uma entidade denominada Awaken Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Américo Paulo Zimba, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Trevo, cidade da Matola, quarteirão 21, casa número 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479779I, emitido aos 6 de Dezembro de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Awaken Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Trevo, quarteirão 21, casa número 21, na cidade da Matola, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro trevo, cidade da Matola, quarteirão 21, casa número 21, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, prestação de serviços diversos em informática, consultoria em sistemas de informação, gestão de mídias sociais, *marketing* digital, os serviços de *design*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma

única quota e representando cem por cento do capital social declarado, pertencente ao sócio Américo Paulo Zimba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Américo Paulo Zimba, que desde já fica nomeado administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados actos de varias categorias.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabanas Umbazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101140407, a entidade legal supra constituída entre: Albertus Paul Van Jaarsveld, de nacionalidade sul-africana, casado, sob regime de separação de bens com Desiree Frances Van Jaarsveld, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04812600, de treze de Julho de dois mil e quinze, emitido na África do Sul.

Desiree Frances Van Jaarsveld, de nacionalidade sul-africana, casada, sob regime de separação de bens com Albertus Paul Van Jaarsveld, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04812599, de treze de Julho de dois mil e quinze, emitido na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cabanas Umbazi, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de casas para acomodação turística;
- b) Exploração de uma carpintaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Albertus Paul Van Jaarsveld;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Desiree Frances Van Jaarsveld.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercido pelos sócios Albertus Paul Van Jaarsveld e Desiree Frances Van Jaarsveld, bastando a assinatura de um deles para validar o obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferirem os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, carecendo de consentimento da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando reservado o direito de preferência para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Capital Gold Mines, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte seis dias do mês de Março de dois mil e dezanove, pelas onze horas, os sócios da sociedade Capital Gold Mines, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida 24 de Julho, número mil e quarenta, rés do chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL101035778, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), deliberaram os seus sócios no seu ponto um sobre a alteração parcial do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Dakroub El Hussein, com uma quota no valor nominal de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social;
- b) Mohammad Fayad, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Que em tudo não alterado, mantém-se.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Dhow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos seis dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, pelas dez e trinta

horas, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100743868, estando presentes os sócios Wynand Cornelius Van Zyl com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, Karin de Villiers com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, John Leonard Lourens com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e Johanna Oosthuizen com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, representando deste modo os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade, que os John Leonard Lourens e Johanna Oosthuizen cedem livremente e na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que toma o direito de preferência das quotas cedidas e redistribui pelos restantes sócios da sociedade. Os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Wynand Cornelius Van Zyl;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Karin de Villiers.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Maio de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cesar Mufanequisso Sport Promotions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob o NUEL 101144356, uma entidade denominada César Mufanequisso Sport Promotions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

César Mufanequisso, casado com Elisa da Glória Carlos Vuma Mufanequisso sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216768M, emitido aos 22 de Dezembro de 2017 Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de promoção de eventos desportivos e agenciamento de atletas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de César Mufanequisso Sport Promotions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CM Sport Promotions, Lda tem a sua sede na Avenida do Rio Tembe, Prédio n.º 106, 1.º andar, porta 4, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção de eventos desportivos;
- b) Agenciamento de desportistas;
- c) Monitoria e avaliação de projectos desportivos;
- d) Gestão de serviços desportivos;
- e) Consultoria desportiva;
- f) Fornecimento de material e equipamento desportivo;
- g) Prestação de diversos serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio César Mufanequisso.

ARTIGO QUINTO

Alterações, prestações suplementares e suprimentos do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares do capital.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

Dois) A liberdade de cessão e quotas não prejudica o direito de preferência do sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao César Mufanequisso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição

do fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Criattus Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 86 a 88 do livro de notas para escrituras diversas número 1.054-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Criattus Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de negócios nas áreas de mídia, comunicação e eventos, nos termos e condições estabelecidas na lei.

Dois) A sociedade pode ainda, acessoriamente, participar em negócios de:

- a) Gestão e consultoria de mídia;
- b) Prestar serviços de consultoria na área de comunicação e *marketing*;
- c) Criação, produção e gestão de eventos;
- d) Organização e realização de acções de formação de pessoal e prestação de todo o tipo de serviços de assessoria nas áreas de comunicação e *marketing*;
- e) Gestão e implementação de acções de responsabilidade social corporativa;
- f) Gestão de imagem de produtos turísticos;
- g) Gestão e representação de marcas comerciais;
- h) Serviços de *catering*.

Três) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Humula Limitda;
- b) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Deolinda Fernando Ntimane;
- c) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Vanessa Caren da Silva Cadir Mussagi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Qualquer um dos sócios far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito será designada, a qual deverá apresentar a respectiva carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com 2/3 dos sócios presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75 (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Quessanias Jeremias Matsombe, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois

(2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 sócios a designar pela assembleia geral ou;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos

da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme percentagem de participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — A Técnica,
Ilegível.

Dia a Dia Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cedência de quotas, saída e entrada de sócios na sociedade denominada Dia a Dia Supermarket, Limitada e sediada no bairro 700, rua da Liberdade, casa 519, loja 1 HC, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100571889, participada pelos sócios Faisal Babu Cherakkatil, nascido aos 25 de Abril de 1980, casado com Nusharath Shahanas Palakurussi sob regime de comunhão geral de bens, natural de Edakkal Kerala-India, portador do DIRE n.º 10IN00018243A, emitido aos 8 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no condómino Shelins Village, rua n.º 12205, Matola e Muhammed Shiraz Abddulkahader kunju, nascido aos 3 de Dezembro de 1970, solteiro, natural de Karror kerela - India, de nacionalidade indiana, portador do DIRE

n.º 10IN00088298P, emitido aos 14 de Novembro de 2018, pelo Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no condómino Shelins Village n.º 303, cidade da Matola, subscritores da totalidade do capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 100.000,00MT cada equivalente a 50%, foi alterado parcialmente o pacto social que passa a se reger pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dia a Dia Supermarket, Limitada e tem a sua sede no bairro 700, rua da Liberdade, casa 519, loja 1 HC.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da lei da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Faisal Babu Cherakkatil;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Muhammed Shiraz Abdulkahader kunju.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em

juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Faisal Babu Cherakkatil e Muhammed Shiraz Abdulkahader kunju, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos sócios)

Um) Deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo.

Dois) Direitos:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Abril de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Eternizzastudio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101127419, a entidade legal supra constituída por Yussufo Mamudo Hagy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Chambone - 4, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000371047A, de quatro de Março de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EternizzaStudio – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede na cidade de Maxixe, bairro Chambone 4, quarteirão B podendo por deliberação da assembleia geral abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas: Fotografia e filmagem, *designer*, ornamentação, reparação de equipamentos de comunicação e publicidade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, adquirir participação em outras empresas, que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Yussufo Mamudo Hagy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas a terceiros depende do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência perante terceiro.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da empresa o senhor Yussufo Mamudo Hagy, nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assamblea geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do representante quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade e os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Março de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



First 2 Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101040674, uma entidade denominada First 2 invest, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Sérgio António Navarro Matos, divorciado, natural de Inhambane, nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido aos 22 de Outubro de 2014, válido até 22 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em maputo no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica 9-1-1 em Maputo;

Nilza Maria Ângela Dacal Malauene, casada com Sérgio Gustavo Jorge Malauene, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104985160A, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017, válido até 2 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo no bairro da Polana, Distrito Municipal KaMpfumu em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que é regido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de First 2 Invest, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1975, rés-do-chão, direito, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividades de consultoria científicas, técnicas, de investimentos e gestão corporativa;
- Representação comercial, de marcas e de empresas nacionais e estrangeiras;
- Captação de fundos para investimentos e financiamentos de projectos;
- Actividade de logística aérea, marítima, ferroviária e rodoviária;
- Actividades administrativas e dos serviços de apoio;
- Actividades de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio António Navarro Matos;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Nilza Maria Ângela Dacal Malauene.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos

poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;

c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;

d) Modificação dos estatutos da sociedade;

e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Sérgio António Navarro Matos e Nilza Maria Ângela Dacal Malauene que desde então ficam nomeados administradores da sociedade e com dispensa de caução.

a) Os administradores podem delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extinção desses poderes;

b) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que dirigir o conselho de direcção.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Girassol Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101138844, uma entidade denominada Girassol Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shengfu Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shanxi-China, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 112, portador do DIRE n.º 10CN00087782F, emitido no dia 11 de Outubro de 2018, na República de Moçambique.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Girassol Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede bairro Mali Michafutene, quarteirão 7, talhão n.º 155, Maputo, Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

a) Comércio a grosso e a retalho de ferragem e material de construção com importação e exportação;

b) Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Shengfu Wang.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Shengfu Wang, desde já

nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Humula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 78 a 81, do livro de notas para escrituras diversas número 1.054-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta número vinte e nove, com a data de vinte e um de Março de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária, o sócio Organizações Matsombe, Limitada, divide aquela sua quota com o valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e vinte metcaís, em duas novas quotas, sendo uma quota com o valor nominal de três mil metcaís, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social que reserva para si, e outra com o valor nominal de vinte e um mil setecentos e vinte metcaís, correspondente a três vírgula sessenta e dois por cento do capital social, que cede a favor do sócio Quessanias Jeremias Matsombe, que unifica a sua quota primitiva, passando a deter na sociedade uma quota com valor nominal de trezentos e quarenta e cinco mil metcaís, correspondente a cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, mudança de sede, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos segundo, quarto, número dois do artigo décimo oitavo, número um do artigo vigésimo, número um do artigo vigésimo segundo, do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Tenente General Osvaldo Tazama, número mil trezentos noventa e sete, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em sete quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Quessanias Jeremias Matsombe, uma quota com o valor nominal de 345.000,00MT (trezentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 57,50% (cinquenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social;
- b) Vânia da Glória Quessanias Matsombe, uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Tânia Marisa Quessanias matsombe, uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Nyeleti da Glória Quessanias Matsombe, uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Maria Cláudia Quessanias Matsombe, uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- f) Eulália Maria Quessanias Matsombe, uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social; e
- g) Organizações Matsombe, Limitada, uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 0,50 (zero vírgula cinquenta) por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral tomam-se por sessenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, exceptuando os casos em que a lei dispõe de modo diverso.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio administrador Quessanias Jeremias Matsombe.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

IACSA de África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101143554, uma entidade denominada IACSA de África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Vera Merino, solteiro, maior, natural de Puebla, México, titular do Passaporte n.º G21525983, emitido aos 15 de Maio de 2019 em México pela Secretaria de Relaciones Exteriores, residente em México, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos abaixo e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IACSA de África – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Enes, n.º 270, na cidade da Beira, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) A produção e distribuição de produtos alimentares;
- b) Exploração de restaurantes;
- c) Importação, exportação e distribuição de maquinaria;
- d) Importação e exportação de bens de consumo;
- e) Venda de materiais de construção;
- f) Compra e venda de veículos automóveis;
- g) Prestação de serviços de transporte de mercadoria;
- h) Compra e venda de imóveis;
- i) Licitação na área de construção.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Daniel Vera Merino, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Daniel Vera Merino, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



INC Serigrafia Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100701804, uma entidade denominada INC Serigrafia Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felix Alberto Capece, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 1001100046885N, emitido aos 29 de Janeiro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine B, filho de Alberto Capece e Luísa César.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação INC Serigrafia Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Hamed Sekou Toure n.º 2705, rés-do-chão, bairro Alto Mae.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica, serigrafia;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Félix Capece.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Félix Capece, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Instalações e Projectos Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões cento e doze mil seiscentos noventa e um, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instalações e Projectos Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Simão Massochua Chidumo, solteiro, natural de Mocovane-Maimelane-Vilankulos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301639701P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Dezembro de 2017, residente

no bairro de Ontupaia, cidade de Nacala-Porto, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Instalações Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada que se constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Tem a sua sede no bairro Ontupaia, cidade de Nacala-Porto, posto administrativo de Mutiva, província de Nampula, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: instalação de redes de média e baixa tensão; as residências; elaboração de projectos eléctricos; consultoria em área eléctrica, compra e venda de equipamento eléctrico; montagem de transformadores de alta tensão, manutenção de equipamento eléctrico; especificações técnicas de projectos electrotécnicos, representações e prestação de serviços com importação, exportação de material eléctrico bastando para o efeito adquirir o devido licenciamento.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e o aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Simão Massochua Chidumo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reserva ou por outra forma legalmente permitido.

Três) A deliberação de aumento indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal existente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

Um) A divisão ou cessão de quota é livre pelo sócio.

Dois) Assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão

ARTIGO SEXTO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, os herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Simão Massochua Chidumo, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fiança, ou abonação.

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo sócio quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos da lei, será então liquidada como o sócio deliberar em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo do sócio único, será liquidatário, e concluída a liquidação, e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido passará para sua pertença.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Nacala, 23 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Link Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101106780 uma entidade denominada Link Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Osvaldo David Bié, solteiro, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271646B, de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente no bairro de Inhagoia, quarteirão 26, casa número 12, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Link Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, número 2221, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso com importação de todos produtos em geral;
- b) Ferragens, ferramenta, material de construção, Material informático, acessórios, material de escritório e mobiliário, acessórios;
- c) Produtos alimentares, frescos e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Osvaldo David Bié.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Osvaldo David Bié, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Monoceros Techno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100800519 uma entidade denominada Monoceros Techno, Limitada.

É celebrado nos termos artigo 90 do Código Comercial um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os seguintes sócios:

Primeiro. Yanxiang Yan, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CH00020781F, de 12 de Julho de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente na Avenida Karl Marx, n.º 82, bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Jinfu Chen, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CH0006440B, de 9 de Junho de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1831, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Monoceros Techno, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

A Monoceros Techno, Limitada têm a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães n.º 14/117, loja n.º 4, rés-do-chão, bairro Central, Maputo cidade. Podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

A sociedade tem como objecto principal: Comércio a retalho de electrodoméstico, em equipamentos especializados.

A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividindo em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à 50%, pertencente ao sócio Yanxiang Yan;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à 50%, pertencente ao sócio Jinfu Chen.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Monoceros Techno, Limitada. Será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho anual de cada ano fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Yanxiang Yan e Jinfu Chen, que distribuirão entre si os serviços da administração da sociedade, podendo praticar todos os actos e operações referentes ao objetivo social, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Monoceros Techno, Limitada. Dissolver-se-á nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nesses estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pariango Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral, de divisão e cessão parcial de quotas, e entrada de novo sócio, unificação das quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, as nove horas, na cidade de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 101066835, na presença dos sócios Stefanie Barmet titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social; e o sócio Gianluca Guadagnini, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado senhor Gabriele Dellagiocoma, de nacionalidade italiana,

portador do Passaporte n.º YA4150230, dezoito de Dezembro de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades Italianas, que manifestou o desejo de adquirir as quotas ora cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade, dividirem em duas as suas quotas e cederem cada um vinte e dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MT), representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento (37,5%) do capital social respectivamente a favor do novo socio Gabriele Dellagiacomma que unifica as quotas recebidas passando a deter quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social entrando, na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Por conseguinte o artigo terceiro do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondentes a três quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MT), correspondentes à trinta e sete vírgula cinco por cento (37,5%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Stefanie Barmet;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MT), correspondentes a trinta e sete vírgula cinco por cento (37,5%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gianluca Guadagnini; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondentes à vinte e cinco por cento (25%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gabriele Dellagiacomma.

Dois) Mantem ...

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



**Pearl Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101131866 uma entidade denominada Pearl Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao quinto dia do mês de Abril do ano dois mil e dezanove na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Catarina Viviana Sequeira Amor dos Santos, maioritária, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P648959, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos 21 de Fevereiro de 2017 residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Pearl Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pearl Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade adoptar a designação comercial Pearl Consulting que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 788, 1.º esquerdo, 1080, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

Gestão e consultoria para negócios.

Dois) Mediante a deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Catarina Viviana Sequeira Amor dos Santos.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade expressa do sócio e nos casos determinados na lei será liquidada como o sócio a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em tudo o que for omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações comerciais e civis em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Picapau Stones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101138534, uma entidade denominada Picapau Stones Limitada, entre:

Primeiro. Elias Alves de Sá, maior, de nacionalidade brasileira, casado, portador do Passaporte n.º FT703150, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete e válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e sete; e

Segundo. Eduardo Agapito da Silva, maior, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102721207P, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade mantém a denominação de Picapau Stones, Limitada, bem como a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como instalar delegações, filiais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua vigência conta, para todos os efeitos, a partir da data de celebração de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços à indústria mineira nas suas variadas áreas; gestão e exploração de minas, prospeção, pesquisa, exploração, extracção e transporte de pedras preciosas e pedras semi-preciosas; compra e venda nacional e/ou internacional de pedras preciosas e semi-preciosas, ouro, diamante, cobre e outros tipos de minérios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, dissolução, administração e obrigação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de sessenta mil metcais, pertencente ao sócio Elias Alves de Sá, representativa de sessenta por cento do capital social;

- b) Uma quota com valor nominal de quarenta mil metcais, pertencente ao sócio Eduardo Agapito da Silva Fernandes, representativa de quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas à estranhos carece da deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas dos sócios nos casos adiante indicados:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando o seu titular for declarado falido ou insolvente;
- d) Quando o sócio prejudicar ou lesar gravemente os interesses da sociedade.

Dois) Nos casos referidos na alínea *d*) do número anterior, a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço efectuado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos dos sócios em assembleia geral que tiver sido convocada para esse fim.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade tem um conselho de gerência composto pelos 2 (dois) sócios.

Dois) A sociedade poderá indicar um dos dois sócios para a gestão diária da sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

Um) Para a prática de quaisquer actos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios da sociedade enquanto se mantiver o número de dois;
- b) Ou, alternativamente, pela assinatura de um dos sócios no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos por acta.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou expedido devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, deliberações, lucros e normas subsidiárias

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos sócios, bastando para o efeito a mera comunicação por correio electrónico, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias.

Três) São dispensadas as reuniões de assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito sobre o assunto a ser motivo de debate e deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações são tomadas por voto escrito nos casos em que se dispensa a reunião ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução, ou noutros casos expressamente previstos na lei em que é necessária a maioria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que a sociedade registar, depois de deduzidos os encargos legais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, oito de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

River'S Auto Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101109003, uma entidade denominada Rivers Auto Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Albino Fumo, natural de Matola, residente em Bjuba, Matola Rio, n.º 270, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101025090031, emitido aos 3 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: River'S Auto Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Djuba, casa n.º 270, Matola Rio, distrito de Boane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação

no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Reparação e manutenção de viaturas;
- b) Electricidade auto;
- c) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao seu sócio único Armando Albino Fumo.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio e por indivíduos a serem indicados pelo sócio nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras à favor, empréstimos, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei efectuarem a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todo represente na sociedade, enquanto permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Roque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100322269, uma entidade denominada Roque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roque Manuel da Conceição, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Machava Bunhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101437919B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 5 de Setembro de 2021.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Roque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Machava, bairro Bunhica, Avenida Josina Machel, quarteirão 12, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Fabrico de fogões, serralharia industrial, soldadura industrial e comércio dos seus derivados;

b) Prestação de serviços em instalação de sistema de gás GPL e natural.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Roque Manuel da Conceição.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Roque Manuel da Conceição, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

S & F – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101141977, uma entidade denominada S & F – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sara Joana Costa, viúva, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene A, rua da Fraternidade, n.º 109, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399043A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 12 de Agosto de 2010.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S & F – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1469, rés-do-chão, na cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda a retalho e a grosso de:

- Equipamentos de proteção e segurança;
- Material de ferragens, tintas;
- Elaboração e fabricação de painéis luminosos, placas de sinalização, de publicidade;
- Importação e exportação de variedades de artigos;
- Prestações de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais e correspondente a uma quota da única sócia no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sara Joana Costa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Savannah – Fábrica de Tubos e Acessórios Plásticos, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Savannah Fábrica de Tubos e Acessórios Plásticos, Limitada, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal 100816733, foi deliberado pelos sócios, a cessão de quotas dos senhores Manuel da Costa dos Santos Oliveira, Nuno Miguel Luís Rebelo e a alteração da administração, em que se alteram os artigos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, é de 21.600.00,00MT (vinte e um milhões, seiscentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Adelino Roda Rodrigues Pereira.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade compete ao administrador, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, será exercida pelo administrador, que fica desde já, nomeado o sócio Adelino Roda Rodrigues Pereira, que aprovará ou não, assinar documentos, contrair empréstimos, financiamento, locações financeiras, contratos diversos com terceiros, movimentar a conta bancária, validação de todas as operações, sejam de natureza financeira ou de relações comerciais junto das instituições financeiras e de créditos, estatais, públicas e privadas. A obrigatoriedade da movimentação de contas bancárias é apenas uma assinatura do administrador. O mesmo nomeará o(s) director(es) administrativo ou comercial para desempenhar determinadas funções, passando-lhes a competente procuração ou acta para o efeito.

Não havendo mais nada, encontra-se conforme.

Matola, 27 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Shahzad Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101143635, uma entidade denominada Shahzad Trading, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes.

Primeiro. Muhammad Shahzad, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00076654A, emitido no Paquistão, aos 14 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo; e

Segundo. Akhtar Iqbal, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º EJ1333713, emitido no Paquistão, aos 6 de Dezembro de 2017, válido até 5 de Dezembro de 2027.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob denominação de Shahzad Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo sempre que se justifique criar ou

extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objectivo principal da sociedade é de importação e exportação de veículos, venda de veículos automóveis e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Muhammad Shahzad; outra de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Akhtar Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas)

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Shahzad.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Technologies, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação da data de três dias do mês de Março de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade Smart Technologies, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na Avenida Tchamba, n.º 405, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100438135, e com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), que o sócio Hassamo Nurmamade Hassamo possuía e que cedeu à Saleem Essa Noor Mahomed. Em consequência, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais),

equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Saleem Essa Noor Mahomed;

- b) Uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Nurmomade Abdala Hassam.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluxe International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e cinco do mês de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Soluxe International Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 101083985, os sócios da sociedade deliberaram sobre a inclusão de actividades de gestão e arrendamento de imóveis no objecto social, alterando parcialmente o contrato de sociedade para todos os efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo terceiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

As alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m) e n) mantêm-se inalteradas.

- o) A gestão e arrendamento de imóveis próprios ou sublocados.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SW Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade SW Transportes, Limitada, com sede social na rua de Djuba, n.º 16, Matola Rio, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100620537, deliberou sobre:

- a) Cessão de quotas, no valor de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticais), que o

senhor Uwe Burk possuía no capital social da referida sociedade, que cedeu a Linikor Ltd; e o senhor José Manuel Silva Gomes cedeu o valor de 100,00MT (cem meticais) que possuía no capital social para o sócio Eduardo Alexandre Batista Romano;

- b) Mudança de sede social e denominação.

Por acta de doze de Abril de dois mil e dezanove, deliberaram a mudança da sua sede social e denominação social;

- c) Nomeação de novo administrador.

Por acta de nove de Março de dois mil e dezanove, deliberaram a nomeação de administrador.

Em consequência da cessão efectuada, mudança de sede social e denominação, nomeação de novo administrador, é alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, quarto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Barrus Logistics, Limitada, e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Matola-F, Avenida Joaquim Chissano, n.º 91/A, cidade da Matola, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Linikor, Ltd;
- b) Outra quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula

um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alexandre Batista Romano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Eduardo Alexandre Batista Romano, que desde já fica nomeado administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ussaquene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101143481, uma entidade denominada Ussaquene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Eusébio Ussaca, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Tânia Rode Sabão Machava Ussaca, residente na rua dos Antúrios, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233186S, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016.

Nos termos do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ussaquene – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na rua Zaida Chongo, Matola D, parcela 501, quarteirão 5, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá ser alterada a sede social, podendo ainda ser abertas sucursais e outras formas de representação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Comércio de produtos em supermercados;
- d) Prestação de serviços de consultoria;
- e) Representação de marcas e produtos;
- f) Prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que sejam feitas por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma quota pertencente ao sócio único Edson Eusébio Ussaca.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão e divisão da quota única serão feitas nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão feitas pelo sócio único Edson Eusébio Ussaca, nomeado desde já como administrador da sociedade e com plenos poderes para a execução de qualquer acto.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Morte, incapacidade e dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão um dentre si que a todos representará na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um de Fevereiro de dois mil e dezanove, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada (sociedade), com sede na cidade de Chimoio, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil quatrocentos e quarenta e quatro, a folhas sessenta e seis verso, do livro C traço seis, com o capital social de 275.607.400,00MT (duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sete mil e quatrocentos meticais), foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade para 315.127.415,00MT (trezentos e quinze milhões, cento e vinte e sete mil e quatrocentos e quinze meticais), correspondendo o montante do aumento do capital social a 39.520.015,00MT (trinta e nove milhões, quinhentos e vinte mil e quinze meticais).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 315.127.415,00MT (trezentos e quinze milhões, cento e vinte e sete

mil e quatrocentos e quinze meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 236.345.561,00MT (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Westfalia Mauritius, Limited;
- b) Uma quota no valor de 78.781.854,00MT (setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta e quatro meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à AgDevCo, Limited.

Dois) Inalterado.

A Conservadora, *Ilegível*.

WRM – Serviços & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101104303, uma entidade denominada WRM – Serviços & Investimentos, Limitada.

Primeiro. Rui Faustino Macarala, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434141A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Rui Faustino Macarala Júnior, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102542649I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que por ser menor é representado pelo Rui Faustino Macarala;

Terceiro. Maria Jorge Macarala, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501379508A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto. Melany Rui Macarala, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501379509P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que por ser menor é representada pelo Rui Faustino Macarala.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adota a denominação

de WRM – Serviços & Investimentos, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukuana, quarteirão cento e oitenta e sete, casa número oitenta e seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividades agrícolas, industrialização, exploração, distribuição e comercialização;
- b) Comercialização de peixe, mariscos, carne seca, frutas, congelados e enlatados, a grosso e a retalho no mercado nacional e estrangeiro;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d) Importação e exportação de uniformes escolares e empresas;
- e) Real estate, construção e desenvolvimento imobiliário;
- f) Comercialização de materiais de construção civil;
- g) Comercialização de material eléctrico;
- h) Instalações eléctricas;
- i) Representação de marcas, produtos e tecnologias;
- j) Logística, transporte e distribuição de mercadorias no mercado nacional e estrangeiro;
- k) Consultoria;
- l) Comércio geral com importação e exportação;
- m) Prestação de serviços de contabilidade, gestão dos recursos humanos, assistência jurídica e consultoria;
- n) Exploração da actividade mineira, pesquisa e exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovadas em assembleia geral dos sócios e não violem a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente

concorra para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Setecentos mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rui Faustino Macarala;
- b) Cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, subscrito pela Maria Jorge Macarala;
- c) Cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, subscrito pelo Rui Faustino Macarala Júnior;
- d) Cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, subscrito pela Melany Rui Macarala.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome da e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital à favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade, a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade, justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos

sucessores, estes designarão entre si um que os represente a todos perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos, apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Rui Faustino Macarala.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Zoo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100968347, uma entidade denominada Zoo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adácio António Mavulula, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100743498Q, emitido aos vinte e cinco de Outubro do ano dois mil e dezasseis, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zoo Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na rua Dr. Jaime Ribeiro, n.º 38, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, produção agro-pecuária, consultorias nas áreas de agro-negócios, formação, transferência de tecnologias, assistência veterinária, distribuição de agroquímicos, cosméticos, transporte de mercadoria, logística, e importação e exportação, consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins.

Dois) Processamento e venda de produtos agropecuários, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), constituído por uma única quota do valor nominal de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Adácio António Mavulula.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Adácio António Mavulula, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT